



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.000197/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 495,91m², situado nos lotes 03 e 04 da Quadra 09 do Loteamento Praia de Barreta, no Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, adquirido por meio da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Único Notarial e Registral daquela Comarca em 11/02/2005, Livro nº 132, fls. 112 e 113, em benefício de Boa Sorte Turismo Rural Ltda., inscrita no CNPJ 05.275.445/0001-06 e representada por seu procurador, Sr. Markus Maria Habermaier, de nacionalidade alemã, inscrito no CPF 015.733.686-79 e portador do Passaporte nº C4CTVXVC7, com validade até 14/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04962.003943/2016-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a transferência do aforamento do terreno da União, com área de 7.727,00m², localizado na Alameda Beira Mar Praia, s/nº, lote A-379, encravado nas propriedades de Catuama e Barra de Catuama, Município de Goiana, Estado de Pernambuco, cadastrado sob o RIP 2423.0100261-21, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04/03/2008, no Livro nº 166, fl. 65, no 1º Tabelionato de Notas daquela Comarca, ao Sr. MAX DANIEL KUNZLI, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte nº X4717276, com validade até 10/03/2024, e do CPF nº 015.419.094-29.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do aforamento praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 004982.002710/2016-94 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno urbano, conceituado como de marinha e acrescido com área de 1.367,28m², cadastrado sob o RIP 2771.0101042-88, localizado no terreno nº 2-C, Bitingui, Cidade de Japaratinga, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 15 de setembro 2014, Primeiro Traslado - Livro nº 246 - folhas 002 a 003, do Segundo Cartório de Notas da Comarca de Olinda - Pernambuco, para a Sra. Heidi Bresgen, de nacionalidade alemã, portadora do CPF nº 704.757.034-99 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V969692-Y, Classificação Permanente, Validade Indeterminada.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 282, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
Ministério da Saúde 36000	0	0	0	125.000.000	125.000.000
Ministério do Turismo 54000	0	0	0	9.136.443	9.136.443
TOTAL	0	0	0	134.136.443	134.136.443

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	
		Individuais	Bancada		
Presidência da República 20000	0	0	0	20.000.000	20.000.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 22000	0	0	0	11.000.000	11.000.000
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 24000	0	0	0	115.000.000	115.000.000
Ministério da Fazenda 25000	0	0	0	13.000.000	13.000.000
Ministério da Educação 26000	0	0	0	600.000.000	600.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública 30000	0	0	0	14.000.000	14.000.000

Ministério de Minas e Energia 32000	0	0	0	25.000.000	25.000.000
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 39000	25.000.000	0	0	25.000.000	50.000.000
Ministério do Trabalho 40000	0	0	0	8.000.000	8.000.000
Ministério do Meio Ambiente 44000	0	0	0	3.000.000	3.000.000
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 47000	0	0	0	12.000.000	12.000.000
Ministério do Esporte 51000	0	0	0	35.000.000	35.000.000
Ministério da Defesa 52000	0	0	0	310.000.000	310.000.000
Ministério da Integração Nacional 53000	0	0	0	11.000.000	11.000.000
Ministério do Turismo 54000	0	0	0	228.421	228.421
Ministério do Desenvolvimento Social 55000	0	0	0	2.500.000	2.500.000
Ministério dos Direitos Humanos 81000	0	0	0	542.109	542.109
TOTAL	25.000.000	0	0	1.205.270.530	1.230.270.530

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza alienação de imóveis do IPEA, delega competência à Secretaria de Patrimônio da União para realizar permuta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010;

Considerando o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8º, caput e § 4º, 18, parágrafo único, da Lei nº 13.240/15; arts. 30, 39 da Lei nº 9.636/98; arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784/99; e a Decisão da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alienação das Projeções cujo número de matrículas são 6515 e 145467, localizadas respectivamente na 212 e 116 sul, conforme decisão proferida pela Diretoria Colegiada do IPEA, para o fim especial de aquisição de edificação destinada à instalação da sede do IPEA, a ser realizada na forma da Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretaria de Planejamento da União - SPU para realizar os procedimentos necessários à permuta dos terrenos de propriedade do IPEA, na forma da Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018, da SPU.

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido deverá atender as exigências estabelecidas em Plano de Trabalho elaborado pelo IPEA, que será remetido à Secretaria de Patrimônio da União, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018, da SPU.

Art. 3º Concluído o procedimento de escolha da edificação a ser recebida em permuta, o IPEA celebrará a escritura pública de permuta dos imóveis.

§ 1º O IPEA poderá optar pela doação à União das projeções descritas no art. 1º, com o encargo de serem destinadas exclusivamente a permuta com edificação para instalação da sede do IPEA.

§ 2º O encargo previsto no parágrafo anterior deverá constar da escritura de doação e terá prazo certo para sua execução, não podendo ser superior a 1 (um) ano, ficando expressamente revogada a doação, ao seu termo, caso não cumprido o encargo de realizar permuta com edificação para instalação da sede do IPEA.

§ 3º Poderá ser outorgada procuração ao Secretário de Planejamento da União ou a pessoa por ele designada, para o fim especial de lavrar a escritura de que trata o caput, após concluído o procedimento de escolha do imóvel a ser recebido em permuta, para instalação da sede do IPEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERNESTO LOZARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 24 de abril de 2017, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas e ao sobreaviso aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Capítulo II

Da jornada de trabalho

Seção I

Das regras gerais da jornada de trabalho

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Seção II

Do horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º O horário de funcionamento dos órgãos ou entidades deverá ser fixado por ato do Ministro de Estado e dos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais.

Art. 4º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Seção III

Do intervalo para refeição

Art. 5º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Seção IV

Do controle de frequência

Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pelo órgão ou entidade.

§ 3º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 8º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:

I - Natureza Especial;

II - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;

III - Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;

IV - Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; e

V - Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia.

§ 1º No interesse do serviço, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá manter o controle eletrônico de frequência dos ocupantes de cargo de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia, conforme as características das atividades de cada entidade.

§ 2º Ficam também dispensados do controle eletrônico de frequência os servidores participantes do programa de gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Seção V

Da compatibilidade de jornada para fins de acumulação de cargos, empregos e funções

Art. 9º Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar aos órgãos ou entidades a que esteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.